



**DECRETO Nº 102/2017  
DE 03 DE JULHO DE 2017**

**INSTITUI, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Decreta que fica instituído junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

**Art. 2º** - Ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz cabe:

I - Planejar a execução do Programa Criança Feliz no âmbito do Município de Itabi, estado de Sergipe;

II - Promover a articulação intersetorial com vistas ao atendimento das necessidades integrais da criança e ao fortalecimento das redes de proteção e cuidado no território Municipal;

III - Criar estratégias para fortalecimento, execução e avaliação das ações do programa no nível Municipal;

IV - Apoiar a implementação do Plano Municipal do Programa Criança Feliz e monitorar sua execução por meio da intersectorialidade e da integração de políticas e ações;

V - Planejar ações integradas para monitoramento e avaliação do programa;

VI - Promover ações de sensibilização e articulação com os gestores municipais;

VII - Promover ações de sensibilização e articulação dos órgãos Municipais que compõem o Comitê, para melhoria da gestão do Programa Criança Feliz.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

**Art. 3º** - O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será composto por 01 (um) membro titular e respectivo suplente, designados por Decreto do Prefeito Municipal, representantes:

I - Da Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual será o coordenador;

II - Do Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal;

III - Da Secretaria Municipal de Finanças;

IV - Do Conselho Tutelar;

V - Da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Da Secretaria Municipal da Educação;

VII - Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -

COMDICA;

VIII - Da Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e

do Cadastro Único no Município de Itabi estado de Sergipe.

IX - Da sociedade civil.

§ 1º - Os membros a que se referem os incisos I a VI serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os membros a que se referem os incisos VII e VIII serão indicados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social respectivamente, de vinculação e subordinação, ouvidos os respectivos órgãos.

§ 3º - Os membros a que se refere o inciso IX participarão do Comitê mediante convite.

§ 4º - Mediante deliberação do Comitê, a qualquer tempo, poderão dele participar até 03 (três) entidades privadas não governamentais que desempenhem atividades relevantes relacionadas à política pública da primeira infância e proteção à criança, por meio de 01 (um) representante e respectivo suplente, por entidade.

§ 5º - Os membros do Comitê, titulares e suplentes, exercerão mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução, e não serão remunerados.

§ 6º - O desempenho das atribuições a que se refere este decreto não será remunerado, mas considerado serviço público relevante.

§ 7º - O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 4º** - O Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho poderá expedir resolução veiculando instruções complementares a este Decreto.

**Art. 5º** - As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho deste Município.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

---

**Art. 6º** - Este decreto e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabi (SE), em 03 de Julho de 2017.

  
MANOEL OLIVEIRA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

**CERTIDÃO**

Certifico que o Decreto acima foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, para conhecimento geral.  
Itabi(SE), 03 de Julho de 2017.

  
JOÃO PAULO RESENDE DE SÁ  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO GERAL